

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

**PROCESSO Nº : 14052/003.391/92-41
RECURSO Nº. : 00.964
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1989 E 1990
RECORRENTE : LIDE-CONSULTORIA POLÍTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.
RECORRIDA : DRF EM BRASÍLIA, DF.
SESSÃO DE : 20 DE AGOSTO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 105-10.571**

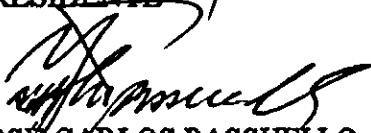
IRPJ - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PROCEDIMENTO DECORRENTE. O decidido no processo matriz, face ao princípio da decorrência, aplica-se por inteiro aos procedimentos reflexos. Tendo em vista o disposto no artigo 150, III, da Constituição Federal, a Contribuição Social não incide sobre os resultados apurados em 31 de dezembro de 1988, pois a Lei 7.689, de 1988, só entrou em vigor após ocorrido o fato gerador da obrigação tributária.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LIDE-CONSULTORIA POLÍTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para afastar a exigência relativa ao exercício financeiro de 1989 e, ainda, para excluir da base de cálculo da exigência, no exercício financeiro de 1990, parcela proporcional àquela excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

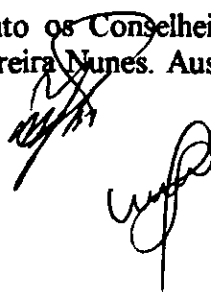

**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE**


**JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR**

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1996

PROCESSO Nº : 14052/003.391/92-41
ACÓRDÃO Nº : 105-10.571

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroço, Nilton Pêss, Victor Wolszczak, Charles Pereira Nunes. Ausentes os Conselheiros Afonso Celso Mattos Lourenço e Gilberto Gilberti.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned to the right of the text block.

PROCESSO Nº : 14052/003.391/92-41
ACÓRDÃO Nº : 105-10.571

2.

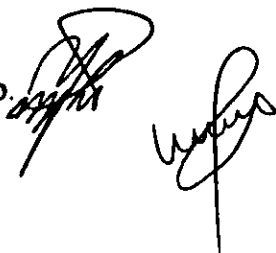
RECURSO Nº : 00.964
RECORRENTE : LIDE-CONSULTORIA POLÍTICA E COMUNICAÇÃO LTDA

RELATÓRIO

LIDE - Consultoria Política e Comunicação Ltda., qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Brasília, DF, que manteve integralmente exigência da Contribuição Social dos exercícios de 1988 e 1989, em valor equivalente a 4.416,66 UFIR.

A impugnação, julgamento e recurso adotaram os mesmos argumentos e conclusões do processo principal, sem qualquer inovação ou argumentos especiais.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Tendo sido, o recurso, interposto tempestivamente e atendendo aos demais pressupostos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal, nº. 14052/001.145/92-64, recurso nº. 108.450, foi julgado em sessão de 20 de agosto de 1996, com a produção do Acórdão nº. 105-10.569, com provimento parcial do recurso.

Relativamente ao exercício de 1989, porém, a exigência encontra óbices constitucionais, como declarado pelo Supremo Tribunal Federal e como acolhido unanimemente por este Colegiado. O disposto no artigo 8º da Lei n.º 7689/88 fere o princípio constitucional da irretroatividade das leis tributárias, conforme declarado pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal (RE 146733-9 - SP).

Assim, diante do que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adaptar a ele o decidido no processo principal e excluir a exigência relativa ao exercício de 1989.

Brasília, DF, 20 de agosto de 1996



Conselheiro José Carlos Passuello

